

Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

3ª Reunião Extraordinária
01/10/2025

CNPE CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA ENERGÉTICA

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Abertura

Boas vindas

Presidente do CNPE

I - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Define as diretrizes relativas ao aproveitamento dos recursos petrolíferos na Extensão da Plataforma Continental Brasileira, além das 200 milhas marítimas.

Proposta de Resolução CNPE

Motivação:

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM)

Artigo 82 - Contribuições e pagamentos relativos à exploração de recursos não vivos na plataforma continental além das 200 milhas marítimas

O Estado costeiro deve efetuar pagamentos ou contribuições em espécie à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA)

Resolução CNPE nº
23/2019
*Grupo de Trabalho
para 200 MN*

Relatório do GT
200 MN focou na
Concessão
(fev/2020)

17ª Rodada
(2020-21) Blocos
Concessão além
das 200 MN

4º Ciclo OPC
Arrematado 1º
Bloco além das
200 MN (2023)

5º Ciclo OPC
Arrematado 2º Bloco
além das 200 MN (2024)

Resolução CNPE nº 11/2023 -
autorizou oferta do 1º
Bloco (Mogno) além das 200 MN
no Regime de Partilha

Bloco de Mogno retirado do
Edital (2025) por ausência de
diretrizes do tema nos Editais
e Contratos

Proposta de Resolução do CNPE

Definir como de interesse da Política Energética Nacional a oferta de blocos exploratórios nos regime de concessão e partilha de produção até o limite exterior da plataforma continental além das 200 milhas marítimas. Os blocos além das 200MM serão ofertados sob as seguintes diretrizes:

1

ANP deve incluir nos editais e contratos cláusula específica sobre:

- **Pagamento integral** pelos contratados dos valores do art. 82 da CNUDM, a partir do 6º ano de produção comercial
- **Percentuais e parâmetros** de pagamento com base no art. 82 da CNUDM
- **Base de cálculo:** parcela da produção bruta da porção do reservatório além das 200 milhas marítimas
- Pagamento em moeda corrente
- **Obrigação de pagamento** mantida mesmo sem exigência da ISA, cabendo à União a destinação final dos recursos

Claúsula proposta para regime de Partilha, mas não presente no regime de Concessões

2

Valores devidos à ISA não compõem receitas governamentais

No regime de partilha de produção, valores devidos à ISA:

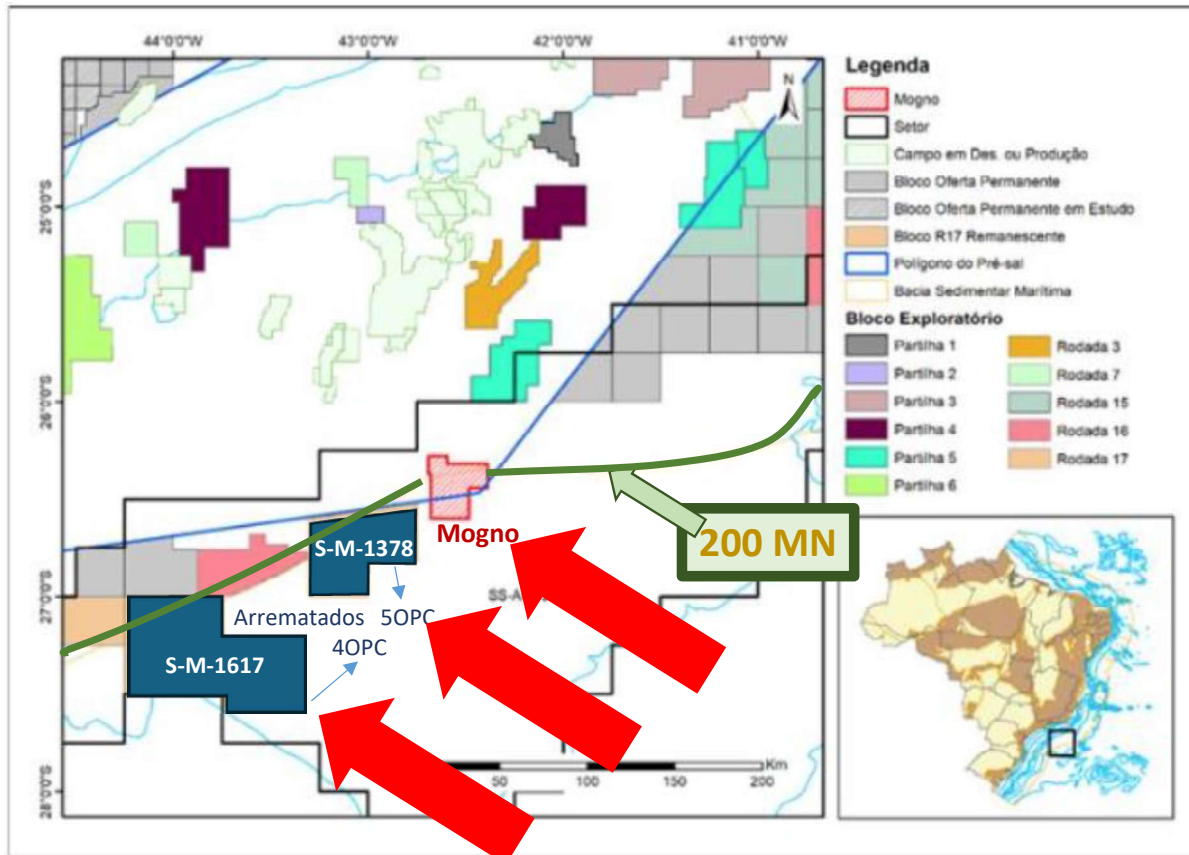
3

- Não serão apropriados como custo em óleo
- Serão pagos sobre a produção antes da recuperação dos custos

Mesmo tratamento dado aos royalties

Proposta de Resolução CNPE

3 blocos impactados atualmente



RESULTADOS DOS 3 BLOCOS

BÔNUS DE ASSINATURA

R\$ 37,8 MI

ARRECAÇÃO GOVERNAMENTAL

R\$ 72,1 BI

INVESTIMENTOS

R\$ 96,9 BI

II - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

**Dispõe sobre a prorrogação da fase de produção de
Contratos de Partilha de Produção de Petróleo e Gás
Natural e dá outras providências.**

Proposta de Resolução CNPE

Motivação:

Lacuna Normativa



Lei nº 15.075/2024 (alterou o art. 29, inciso XIX e §§ 2º e 3º da Lei nº 12.351/2010) – prorrogação da fase de produção da partilha

Não há cláusulas específicas nos contratos de partilha nem no regulamento

Resultado – definição de diretrizes do CNPE



Segurança Jurídica e Previsibilidade

Estabelecer critérios objetivos e procedimentos para a análise de pedidos de prorrogação

Resultado - maior segurança jurídica e previsibilidade regulatória aos contratados e à União.



Maximização de Recuperação de Recursos

Incentivar a prorrogação contratual como:

- 1) mecanismos de maximização da recuperação de reservas
- 2) monetização de recursos

Resultado – alinhamento com objetivos da Resolução CNPE nº 17/2017 (vantajosidade à União)



Benefícios Econômicos e Sociais

A prorrogação da fase de produção amplia a **arrecadação pública** via excedente em óleo, royalties e tributos, além de possibilitar a manutenção de **empregos e renda** pela continuidade da **atividade produtiva**



Isonomia Regulatória

A proposta **alinha o regime de partilha** ao **tratamento** já conferido aos **contratos de concessão** pela Resolução CNPE nº 6/2020, garantindo coerência e equidade entre os regimes de exploração de petróleo e gás natural.

Proposta

Proposta de Resolução do CNPE

Objetivo: Regular a prorrogação da fase de produção dos Contratos de Partilha de Produção, conforme Lei nº 12.351/2010 (alterada pela Lei nº 15.075/2024).



Critérios claros

Prorrogação condicionada à viabilidade técnica e econômica, com Plano de Desenvolvimento revisado, avaliado pela PPSA (investimentos, recuperação e vantajosidade para a União).



Prazo Definido

Até 27 anos, alinhado às expectativas de produção do novo Plano de Desenvolvimento e com simetria temporal com o adotado para o regime de concessão



Processo Ágil

ANP analisa o Plano de Desenvolvimento em até 6 meses e encaminha minuta de aditivo contratual ao MME.



Formalização

MME encaminha decisão para aprovação do CNPE previamente à assinatura do aditivo



Governança

Descumprimento do Plano de Desenvolvimento revisado pode levar à revisão ou resolução do contrato.

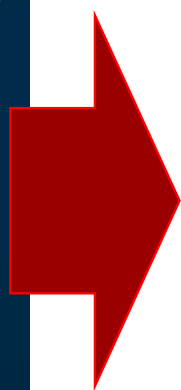
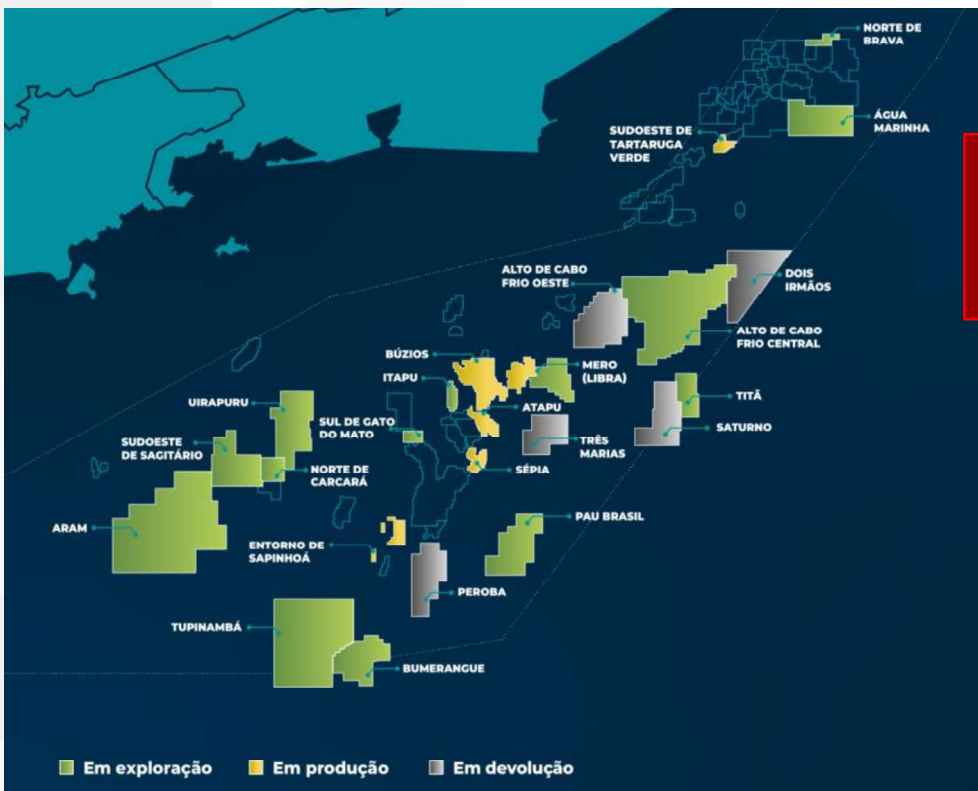


Impacto

Mais produção, arrecadação e empregos, com segurança jurídica e isonomia regulatória.

Proposta de Resolução CNPE

Campos atuais que poderão ter prorrogação contratual:



CAMPO	INÍCIO DA PRODUÇÃO	PREVISÃO TÉRMINO PRODUÇÃO
MERO	01/12/2017	01/12/2048
NORDESTE DE SAPINHOÁ	01/11/2018	30/01/2053
NOROESTE DE SAPINHOÁ	01/11/2018	30/01/2053
SUDOESTE DE SAPINHOÁ	01/11/2018	30/01/2053
BACALHAU NORTE	[DESENVOLVIMENTO]	30/01/2053
TARTARUGA VERDE SUDOESTE	17/12/2018	16/12/2053
ITAPU	01/12/2022	30/03/2055
BÚZIOS	01/09/2021	30/03/2055
ATAPU	01/05/2022	27/04/2057
SÉPIA	01/05/2022	27/04/2057



A Vantajosidade para a União será avaliada caso a caso



III - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Reconhece a necessidade de atualização e complementação dos estudos relativos à modelagem econômico-financeira para a conclusão de Angra 3, em consonância com o art.10, § 3º, da Lei 14.120, de 1º de março de 2021.

- ❑ A modelagem de Angra 3 realizada pelo BNDES em 2024 previa a realização de aportes de capital pelos acionistas no total de R\$ 2,2 bilhões, dividido na proporção de 64,1% para a ENBpar e 35,9% para a Eletrobras.
- ❑ Acordo de Conciliação entre Eletrobras e União, celebrado em 26 de março de 2025:
 - ❑ Liberação da obrigação de novos aportes da Eletrobras na Eletronuclear, em decorrência da suspensão imediata do Acordo de Investimentos entre a Eletrobras e a ENBPar.



Objetivo

Atualizar e complementar os estudos com os novos cenários, fornecendo base técnico-econômica robusta para futuras deliberações do CNPE quanto à estruturação final de Angra 3 e quanto às consequências da postergação da tomada de decisão.

Atualização e
complementação dos
estudos relativos à
modelagem
econômico-financeira
para a conclusão de
Angra 3

- Os estudos deverão considerar, no mínimo:
 - i) a manutenção dos termos do acordo de investimentos firmado entre a Eletrobras e a ENBPar, com a participação de sócio privado;
 - ii) a conclusão do empreendimento com recursos exclusivamente públicos (ENBPar e União);
 - iii) o detalhamento do custo de abandono do projeto, com avaliação dos impactos para todas as partes envolvidas; e
 - iv) detalhamento dos custos ambientais associados ao ciclo de vida da usina, incluindo gestão de rejeitos, descomissionamento e medidas de segurança pós-operacionais.
- A Eletronuclear e o BNDES devem adotar as ações necessárias para atualização e complementação dos estudos.

IV - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

**Institui o Programa Nacional de Energia Geotérmica -
Progeo e dá outras providências.**

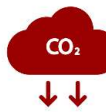
Proposta de Resolução CNPE

GEOTERMIA

É o aproveitamento estratégico do calor natural do subsolo terrestre. É um fonte **renovável, limpa, de baixa emissão de carbono e com elevada previsibilidade**, que contribui para:



Segurança Energética

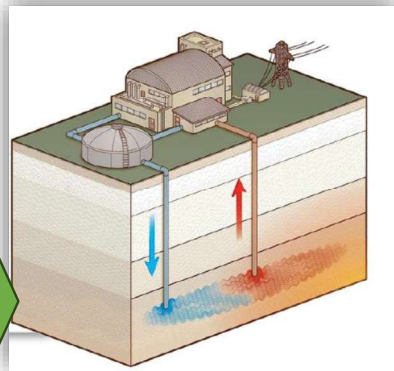


Descarbonização da Economia



Diversificação da Matriz Energética

Quantidade de calor natural da crosta terrestre até 10 km



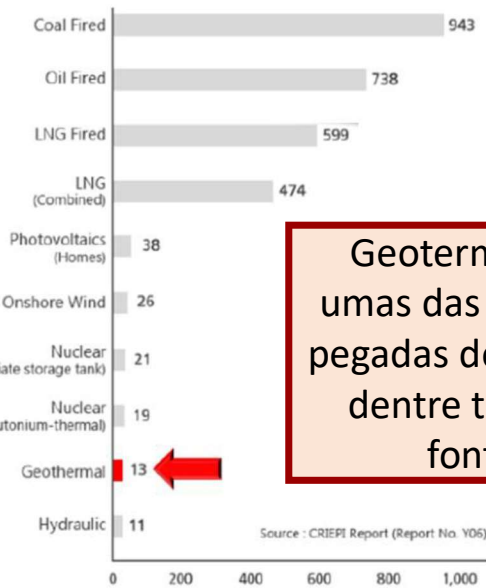
Esse calor é transferido até a superfície através de poços e pode ser usado de diferentes formas:

Geração de energia elétrica (Energia Geotérmica)	Aquecimento	Usos industriais
--	-------------	------------------

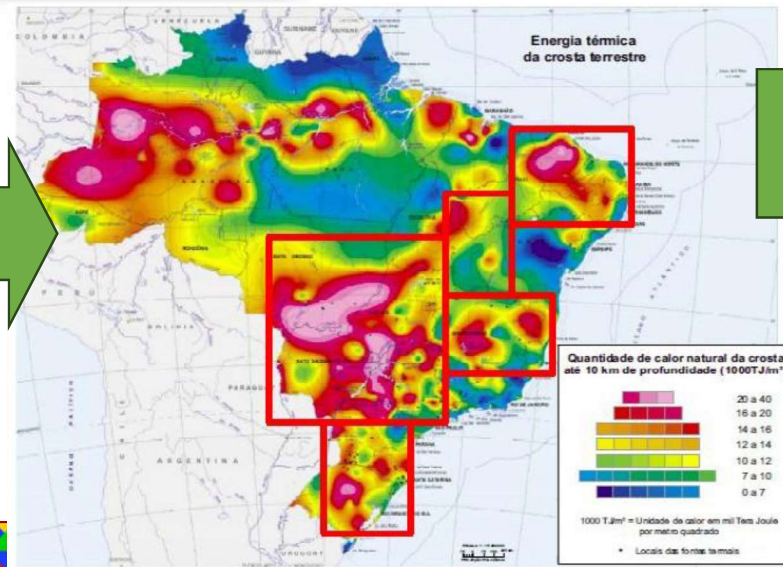
1 planta de 400MW tem o potencial de gerar:

- **6.600** empregos durante a construção e
- **160** empregos diretos durante a operação da planta.

Ciclo de vida de Emissões de CO2 (g-CO2/kWh)



Geotermia tem umas das menores pegadas de carbono dentre todas as fontes



Proposta de Resolução CNPE

Motivação:



Ausência de diretrizes específicas

Não há uma política pública nacional específica para o desenvolvimento da energia geotérmica no Brasil, limitando seu potencial.



Diversificação energética e sustentabilidade

Energia geotérmica é fonte renovável, limpa e constante, ampliando a matriz energética e avançando a transição para baixo carbono



Sinergia com a indústria de P&G

Aproveitamento da infraestrutura, dados sísmicos e conhecimento técnico da indústria de O&G para acelerar o desenvolvimento da geotermia



Benefícios Econômicos e Sociais

Criação de empregos, estímulo à economia regional e inclusão social, com potencial para regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com efeito multiplicador local significativo.



Impulso à PD&I (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação)

Inclusão na Resolução CNPE nº 2/2021 permitirá financiamento via cláusulas de PDI para pesquisa, estudos geocientíficos, desenvolvimento tecnológico e regulação



Inovação na governança energética

Marco orientador transversal liderado pelo CNPE, integrando ministérios, agências e setor produtivo para posicionar o Brasil como referência na transição energética.

Proposta de Resolução do CNPE

Objetivo: viabilizar, em bases sustentáveis, a exploração e o desenvolvimento da **energia geotérmica no Brasil**, e alterar a Resolução CNPE nº 2, de 10 de fevereiro de 2021, para incluir essa fonte no rol de prioridades para a aplicação de recursos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PDI) regulados pela ANEEL e ANP

Proposta

Objetivos Específicos:

I - Propor e coordenar a elaboração dos **MARCOS LEGAIS E INFRALEGAIS** necessários à regulamentação da exploração e aproveitamento da energia geotérmica no Brasil;

II - Acompanhar e **FOMENTAR PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)** voltados à avaliação técnica, econômica e ambiental dessa fonte energética;

III - **VIABILIZAR**, em bases econômicas e sustentáveis, a **EXPLORAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO** da energia geotérmica no país;

IV - Identificar **SINERGIAS COM INFRAESTRUTURAS** existentes e promover a articulação com políticas públicas voltadas à **TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**, à diversificação da matriz e à sustentabilidade ambiental;

V - Incentivar, em bases econômicas, o **DESENVOLVIMENTO E A EXPANSÃO DA CADEIA DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS NACIONAIS** para a exploração e desenvolvimento da energia geotérmica no país

Governança

Institui Comitê Executivo (CE-PROGEO) para coordenar e supervisionar as atividades e iniciativas no âmbito do PROGEO.

MME
Coordenador

MDIC

ANP

ANEEL

MCTI

SGB

EPE

4 Subcomitês

- **Desenvolvimento do Arcabouço Legal e Infralegal** para a Energia Geotérmica no Brasil;
- **Diagnóstico e Avaliação do Potencial Geotérmico**;
- **Exploração e Desenvolvimento da Energia Geotérmica**; e
- **Estruturação da Cadeia de Fornecimento de Bens e Serviços Nacionais** para a Indústria de Energia Geotérmica.

Reuniões ordinárias: CE-PROGEO - 90 dias; Subcomitês - 30 dias.

V - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

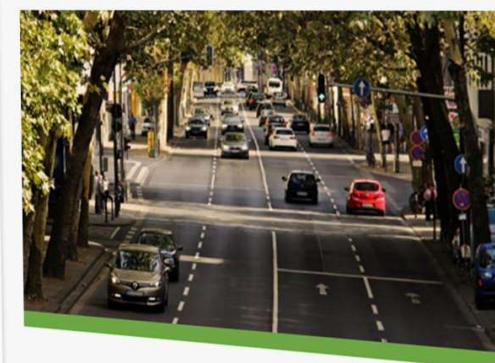
Fixa os valores das intensidades de carbono das fontes de energia-ICE e participação de combustíveis líquidos, gasosos ou energia elétrica.

Proposta

Proposta de Resolução do CNPE

Fixa valores das intensidades de carbono das fontes de energia (ICE) e participação de combustíveis líquidos, gasosos ou energia elétrica para o MOVER, conforme art. 5º da Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024.

- A Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, Lei do Combustível do Futuro, dispôs, em seu Capítulo II - Da Mobilidade Sustentável de Baixo Carbono, sobre a **integração entre os Programas Mover e RenovaBio**.
- A lei estabeleceu que é atribuição do Conselho Nacional de Política Energética (**CNPE**) **fixar os valores da Intensidade de Carbono da Fonte de Energia (ICE) e da participação dos combustíveis líquidos, gasosos ou da energia elétrica** para fins de apuração do cumprimento das metas do Programa Mobilidade Verde e Inovação (Mover).
- Decreto do Programa Mobilidade Verde e Inovação (Mover), **Decreto nº 12.435, de 15 de abril de 2025**, regulamenta o programa.
- Subsidiado tecnicamente pela **Nota Técnica** “Descarbonização do Setor de Transporte Rodoviário: Intensidade de carbono das fontes de energia” da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).



Impactos Previstos

A Resolução atende o Capítulo II da Lei do Combustível do futuro: integração de Políticas para Promover a Mobilidade Sustentável de Baixo Carbono



R\$ 1 TRI

DE INVESTIMENTOS PREVISTOS
ATÉ 2034

REDUÇÃO DE

680 MtCO₂e

ATÉ 2034

**PROGRAMA
MOVER**

R\$ 120 BI

DE INVESTIMENTOS PREVISTOS
PELAS MONTADORAS ATÉ 2027

ATÉ

R\$ 19,3 BI

DE CRÉDITOS FINANCEIROS
PARA AS MONTADORAS



RenovaBio

R\$ 260 BI

DE INVESTIMENTOS PREVISTOS

EMISSÕES EVITADAS DE

705 MtCO₂e

Intensidades de carbono das fontes de energia (ICE) e Participação do EtH em veículos flex.

Ficam definidas, para fins de apuração do cumprimento das metas do programa Mover, os seguintes valores das intensidades de carbono das fontes de energia (ICE).

	2022	2024	2027
Etanol Anidro	22,26	22,39	22,04
Etanol Hidratado	22,65	22,73	22,30
Gasolina A	87,40	87,40	87,40
Gasolina C (E27/E30)	73,61	73,78	72,45
Gasolina C (E22)	76,76	76,78	76,73
Biometano	9,32	8,35	8,35
GNV	76,85	76,85	76,85
Biodiesel	28,40	28,40	28,11
Diesel A	86,50	86,50	86,50
Diesel B ^[1] (BX)	81,04	79,06	78,24
Diesel B (B7)	82,69	82,69	82,67
Eletricidade	21,78	20,85	19,89

Ficam definidas, para fins de apuração do cumprimento das metas do programa Mover, as seguintes participações do Etanol Hidratado em Veículos Flex-Fuel (% v/v):

CICLO OTTO	2022	2023	2024	2027
Market-Share do Etanol em Veículos Flex	36,7%	35,7%	43,9%	43,7%



Participações dos combustíveis na demanda total

Ficam definidas, para fins de apuração do cumprimento das metas do programa Mover, as seguintes participações dos combustíveis líquidos ou gasosos ou da energia elétrica na demanda total.

Fica estabelecida a previsão de atualização, até 2027, dos parâmetros a vigorar para o próximo ciclo de metas do Mover.

	Unidade	2022	2023	2024	2027
CICLO OTTO					
Gasolina A	%	28,85%	26,80%	27,60%	25,72%
Etanol anidro	%	7,75%	7,10%	7,31%	7,63%
Etanol hidratado	%	10,28%	10,70%	13,32%	12,96%
CICLO DIESEL					
Diesel	%	45,95%	47,50%	43,69%	44,04%
Biodiesel	%	4,77%	5,80%	6,42%	7,25%
Diesel veículos leves	%	4,32%	4,70%	4,52%	4,39%
Biodiesel veículos leves	%	0,40%	0,50%	0,58%	0,61%
Diesel veículos pesados	%	41,63%	42,80%	39,17%	39,65%
Biodiesel veículos pesados	%	4,36%	5,30%	5,84%	6,64%
ELÉTRICO					
Eletricidade	%	0,01%	0,00%	0,03%	0,15%
Leves	%	0,00%	0,00%	0,02%	0,10%
Pesados	%	0,00%	0,00%	0,01%	0,05%
GÁS					
GNV	%	2,39%	2,10%	1,62%	2,17%
Biometano	%	0,00%	0,00%	0,00%	0,08%
GNV veículos leves		2,37%	2,10%	1,59%	2,08%
Biometano veículos leves	%	0,00%	0,00%	0,00%	0,08%
GNV veículos pesados	%	0,02%	0,00%	0,04%	0,08%
Biometano veículos pesados	%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL	%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

VI - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Define índices mínimos de conteúdo local para embarcações de apoio marítimo, produzidas no Brasil, destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica e sujeitas a desgaste pelo uso, por causas naturais ou por obsolescência normal, e estabelece diretrizes para a mensuração e fiscalização do cumprimento dos índices mínimos de conteúdo local, para fins do disposto no Decreto nº 12.242, de 8 de novembro de 2024.

Objetivo

- Definir os índices mínimos de conteúdo nacional para novas embarcações de apoio marítimo produzidas no Brasil e destinadas a operações offshore.

REGRA GERAL

→ Índice Mínimo **Global** de Conteúdo Local: **60%**

→ Índice Mínimo de Conteúdo Local **por grupo de investimentos**: **50%**

Deve ser atingido em pelo menos dois dos três grupos abaixo:

- Grupo de serviços de engenharia
- Grupo de máquinas, equipamentos e materiais
- Grupo de construção e montagem

Exceção para Inovação

- **Inovações Tecnológicas Sustentáveis:** Soluções desenvolvidas no país com impacto ambiental positivo e desempenho técnico compatível ou superior às tecnologias de referência.

REGRA PARA EMBARCAÇÕES HÍBRIDAS OU COM INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL

- Índice Mínimo **Global** de Conteúdo Local: **50%**
- Índice Mínimo de Conteúdo Local **por grupo de investimentos: 40%**
Deve ser atingido em pelo menos dois dos três grupos abaixo:
 - Grupo de serviços de engenharia
 - Grupo de máquinas, equipamentos e materiais
 - Grupo de construção e montagem

Diretrizes para Fiscalização (ANP)

- A **ANP** é responsável pela mensuração e fiscalização do cumprimento dos índices, seguindo as diretrizes:

1. **Transparência:** Estabelecer e divulgar relatórios periódicos de medição do conteúdo local.
2. **Previsibilidade:** Divulgar de forma clara os cronogramas e especificações de bens e serviços a serem contratados para dar segurança aos fornecedores nacionais.
3. **Boas Práticas:** Observar as melhores práticas regulatórias e aplicar os procedimentos de certificação já existentes, quando cabível.

Acompanhamento

- **Comunicação dos Resultados:**

- **ANP → MDIC**

- Informações sobre a fiscalização do cumprimento dos índices de conteúdo local.
- Até 3 meses após a finalização de cada etapa de construção.
- Permitir o acompanhamento, controle e avaliação pelo MDIC.

- **Definição das Etapas**

- As "etapas de construção" serão definidas por ato do **MDIC**.

VII - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Autoriza a realização do Primeiro Leilão de Alienação de Direitos e Obrigações decorrentes da celebração de Acordos de Individualização da Produção relativos às Jazidas Compartilhadas de Mero, Atapu e Tupi, aprova o valor mínimo para cada uma dessas áreas e aprova os parâmetros técnicos e econômicos do certame.

Proposta de Resolução CNPE

Acordos de Individualização da Produção

Características Atuais dos Campos

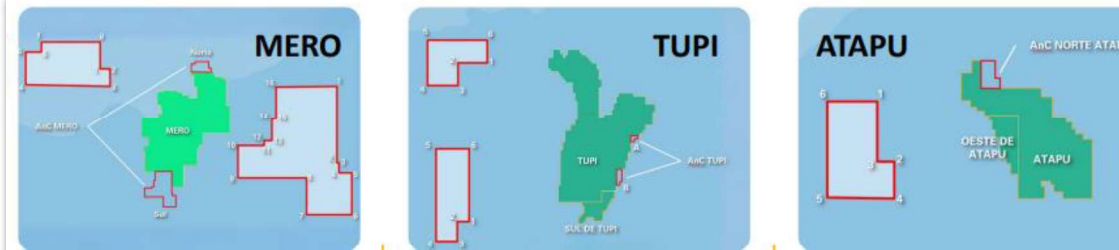


Parcela da jazida fora da área sob contrato (Área Não Contratada)

Jazida	Mero	Tupi	Atapu
Volume de óleo "in place" (bilhões bbl)	9,97	17,79	9,69
Volume de gás "in place" (bilhões m ³)	365,02	576,09	257,69
Produção acumulada de óleo (milhões bbl) – Dez'24	263,47	2.272,50	211,44
Produção acumulada de gás (bilhões m ³) – Dez'24	17,31	94,87	7,65
Produção atual de óleo (mil bbl/d) – Jun'25	543,96	645,54	139,76
Produção de óleo, área não contratada (mil bbl/d) – Jun'25	19,04	3,55	1,33
Track Participation (%)	3,500%	0,551% ¹	0,950%

Fonte: BAR-2024, BMP

AIPs Envolvidos



Proposta de Resolução CNPE

Motivação



Inovação

A medida é uma inovação para permitir à União monetizar sua participação em jazidas compartilhadas e seus direitos e obrigações decorrentes dos AIPs



CNPE

CNPE aprovar o valor mínimo de cada área e os parâmetros técnicos e econômicos da licitação

Valor Mínimo (R\$ mi)

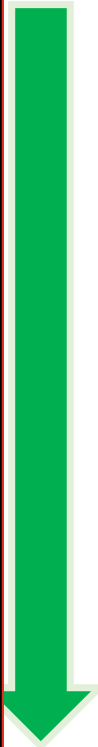
Mero : 7.647
Tupi: 1.692
Atapu: 863
Total: 10.202

Cláusulas de *Earn-Out*

Redeterminações e Track Participation

Brent

Brent (USD/bbl)	Earn Out Da União (USD/bbl)
55	-
56	0,015
57	0,045
58	0,090
59	0,150
60	0,225
61	0,315
62	0,420
63	0,540
64	0,675
65	0,825
66	0,990
67	1,170
68	1,365
69	1,575
70	1,800
71	2,040
72	2,295
73	2,565
74	2,850
75	3,150
76	3,465
77	3,795
78	4,140
79	4,500
80	4,875





VIII - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

Estabelece a repartição interna, no Brasil, dos benefícios energéticos derivados da modificação da operação da Usina Hidrelétrica de Jirau na cota 90m, ampliada ou constante.

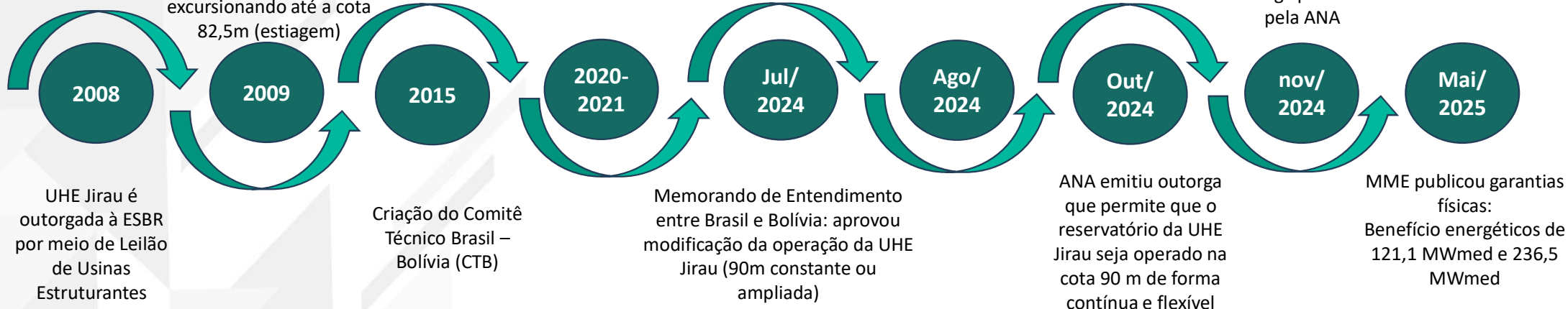
Histórico

ANA estabelece curva-guia da operação da UHE Jirau, com cota 90m (período de chuvas) excursionando até a cota 82,5m (estiagem)

Identificação de necessidade de atendimento à potência no Brasil

IBAMA anui com operação em “Cota 90m ampliada”

ANEEL homologou operação do reservatório observando a nova outorga publicada pela ANA



2008
UHE Jirau é outorgada à ESBR por meio de Leilão de Usinas Estruturantes

2009

2015
Criação do Comitê Técnico Brasil – Bolívia (CTB)

2020-2021
Memorando de Entendimento entre Brasil e Bolívia: aprovou modificação da operação da UHE Jirau (90m constante ou ampliada)

Jul/2024

Ago/2024
ANA emitiu outorga que permite que o reservatório da UHE Jirau seja operado na cota 90 m de forma contínua e flexível

Out/2024

nov/2024
MME publicou garantias físicas: Benefício energéticos de 121,1 MWmed e 236,5 MWmed

Mai/2025



Nova regra de operação representa adição de 236,5 MWmed de benefício energético

Motivações

Tratativas com Bolívia, Ibama, ANA, ANEEL, ONS, EPE: viabilizaram a operação da UHE Jirau na cota 90 m;

MdE: define proporção de 1/3 para a Bolívia e 2/3 para o Brasil.

A ser definido: **forma de repartição** do benefício energético internamente no Brasil

- ✓ Última etapa necessária ao efetivo cumprimento do MdE Brasil-Bolívia, assinado em 9/jul/24
- ✓ Oferece segurança jurídica à operação otimizada
- ✓ Indica positivamente a atração de novos investimentos
- ✓ Requisitos para a operação em Cota 90m estão cumpridos

BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO EM COTA 90



- Viabilização do aproveitamento ótimo da UHE Jirau definido pelo Poder Concedente;



- Aumento da Resiliência dos sistemas radiais do norte do país e da capacidade de manutenção do atendimento eletroenergético em cenários hidrológicos desfavoráveis;



- Aumento na contribuição para o SIN de **potência na ponta durante período seco** em cerca de **300MW**, sem aumento de capacidade instalada (mais água disponível no reservatório);

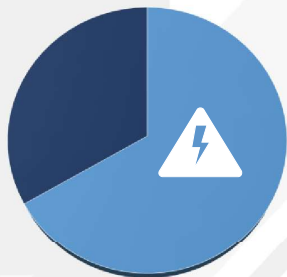


- Maior **recolhimento da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH** integralmente pago pela concessionária Jirau Energia, estimado em cerca de **R\$ 200 milhões**; e



- Benefícios energéticos também para a Bolívia (**78,83 MWmed**).

Deliberação: Resolução CNPE



*"Art. 1º Fica estabelecido que **2/3 (dois terços) dos benefícios energéticos** derivados da modificação da operação da Usina Hidrelétrica denominada UHE Jirau, localizada no Rio Madeira, no Estado de Rondônia, cadastrada sob o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UHE.PH.RO.029736-4.01 na cota 90m, ampliada ou constante, auferidos pelo Brasil no Memorando de Entendimento firmado com o Estado Plurinacional da Bolívia, serão atribuídos nos termos do Contrato de Concessão nº 002/2008-MME-UHE Jirau, de 13 de agosto de 2008.*

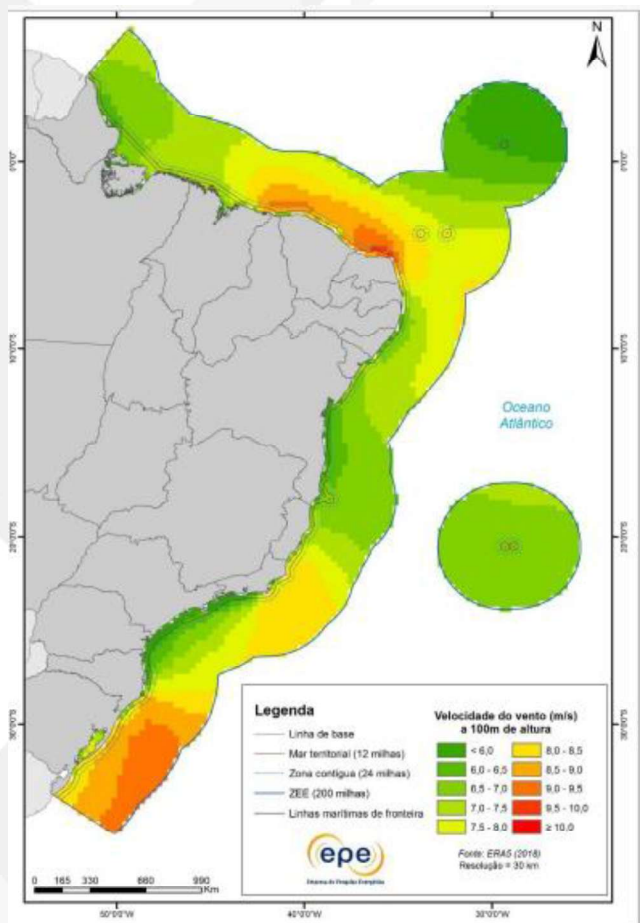
Parágrafo único. Os benefícios energéticos de que trata o caput serão representados pelos montantes de garantia física de energia da UHE Jirau, na forma dos Anexos I e II, da Portaria SNTep/MME nº 2.946, de 20 de maio de 2025, em razão do "Memorando de Entendimento entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Hidrocarbonetos e Energias do Estado Plurinacional da Bolívia sobre a modificação da operação da Usina Hidrelétrica de Jirau em cota 90 m, de 9 de julho de 2024".

Art. 2º Caberá à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE aferir, conforme as regras de comercialização, o montante dos benefícios energéticos obtidos com a operação da UHE Jirau na cota 90m, ampliada ou constante, para fins de aplicação da repartição estabelecida no art. 1º.

IX - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

**Institui o Grupo de Trabalho Eólica Offshore
e dá outras providências.**

Contexto - Brasil



Potencial

1.200 GW

potencial nas macrorregiões brasileiras - NE, SE e Sul

697 GW

Potencial ventos a 100 m de altura, em locais da costa brasileira até 50m de profundidade.

247 MW

em projetos com solicitação de licenciamento ambiental no Ibama, sendo total de 104 projetos - 50 NE; 22 SE; e 32 no S

Benefícios

516 mil

empregos em tempo integral até 2050

52 a 64 US\$/MWh

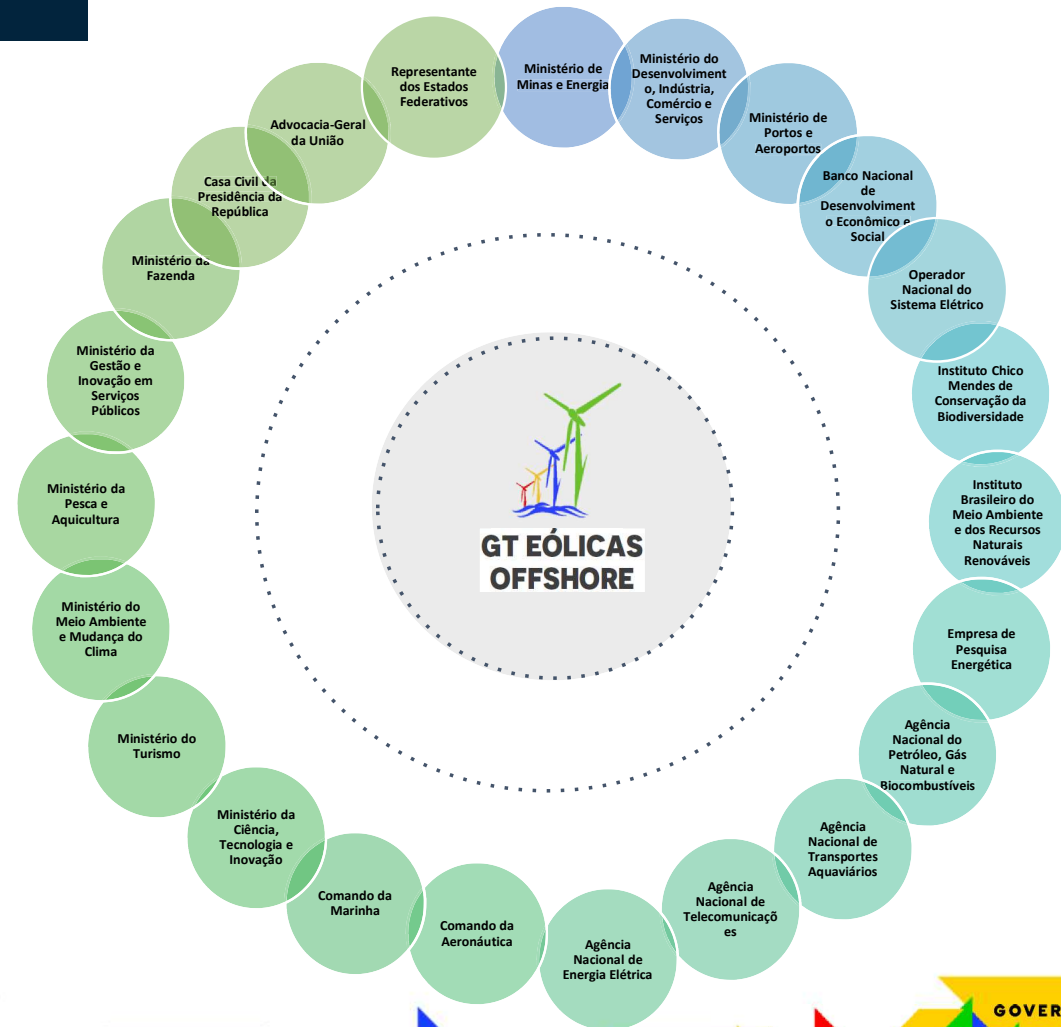
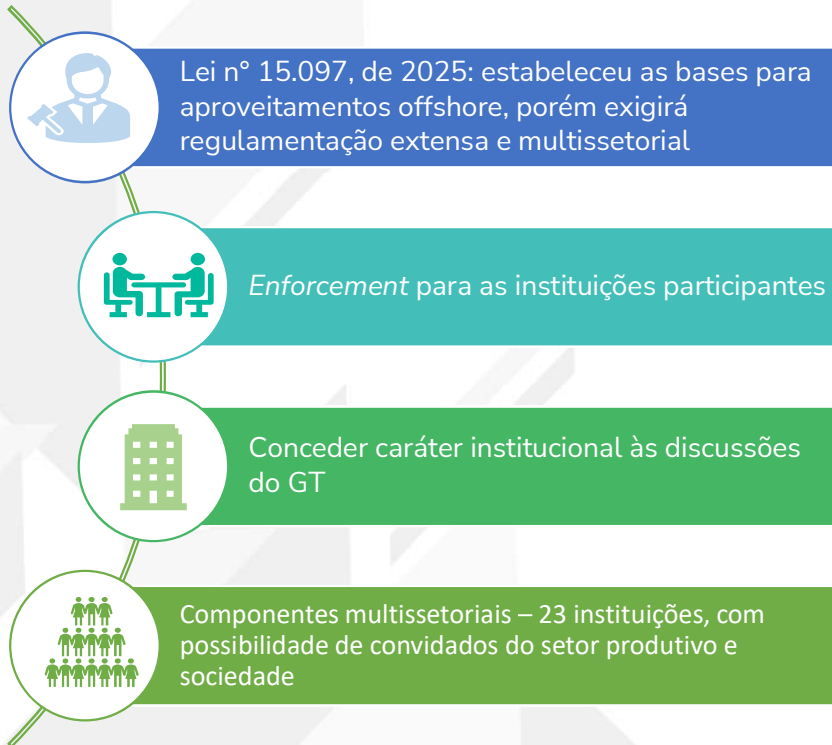
para projetos com fundação fixa (1 GW Pot)

R\$ 902 bi

valor agregado bruto nacional (em adição ao PIB) até 2050.

Fonte [Roadmap Eólicas Offshore EPE, 2020](#)
[Relatório Cenários para o Desenvolvimento de Eólica Offshore no Brasil \(2024\)](#).

Motivação e composição



Objetivo, entregas e prazos

Objetivo: Coordenar iniciativas para ações em nível federal voltadas para o desenvolvimento da fonte eólica *offshore* no Brasil.



Vigência GT: **270** dias podendo ser prorrogável por mais **90** dias.



Entrega I - proposta de Resolução CNPE em atendimento a Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025

dez/2025



Entrega II - proposta de decreto regulamentar a Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025;

mai/2026



Entrega III - relatório contendo diagnóstico e plano de ação interministerial, com foco no desenho de políticas públicas

jul/2026

Foco da regulamentação

Definição locacional prévia de prismas

- Aplicável para oferta permanente e planejada;

Solicitação da Declaração de Interferência Prévia (DIP)

- Taxas aplicáveis e prazos para análise e resposta;

Procedimento de apresentação de sugestões de prismas

- Detalhamento de etapas e competências;

As sanções e as penalidades aplicáveis

- Na hipótese de não cumprimento das obrigações da outorga;

Requisitos obrigatórios dos interessados

- Qualificação técnica; econômico-financeira e jurídica e de promoção da indústria nacional.

Deliberação: Resolução CNPE



"Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT para analisar e opinar sobre energia eólica offshore, que deverá observar as seguintes diretrizes: [...]"

Desenvolvimento do Setor Eólico Offshore

Articulação institucional

Apoio à Transição Energética

Diversificação da Matriz com Renováveis

Estímulo à Tecnologia e Inovação

X - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

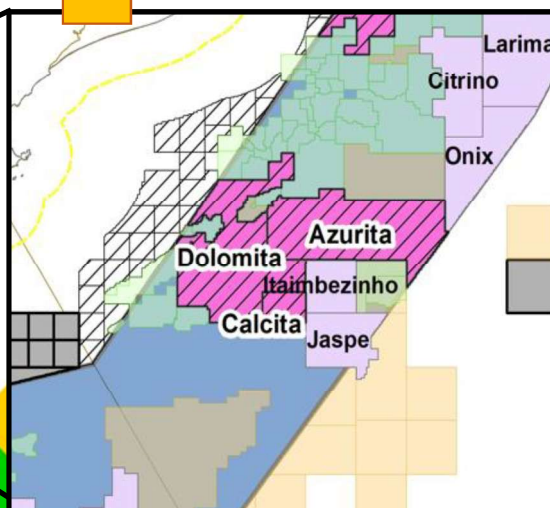
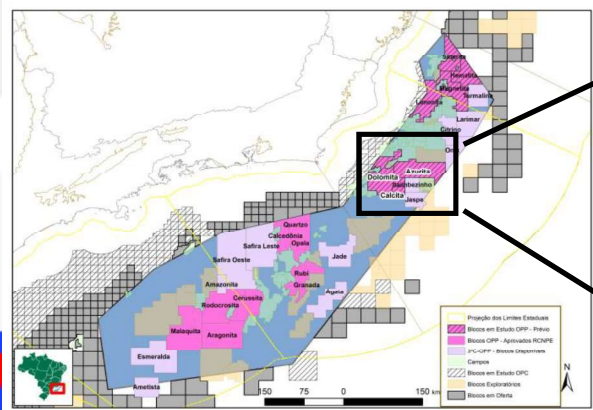
Autoriza a licitação dos blocos Calcita, Dolomita e Azurita no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de partilha de produção, e aprova os parâmetros técnicos e econômicos do certame, no âmbito da Oferta Permanente.

Proposta

Proposta de Resolução do CNPE

Autoriza a licitação dos blocos de Calcita, Dolomita e Azurita no Sistema de Oferta Permanente, sob o regime de partilha de produção, e aprova os parâmetros técnicos e econômicos do certame, no âmbito da Oferta Permanente de Partilha (OPP).

BLOCOS	Bônus de Assinatura (R\$ 1,00)	Alíquota Lucro Óleo de Partilha (%)	Repassse PPSA (R\$ 1,00)
CALCITA	196.188.457,50	3,18%	
DOLOMITA	424.657.569,00	28,76%	
AZURITA	98.365.884,50	12,51%	
TOTAL	719.211.911,00	14,82%	16.356.244,47



XI - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

**DEFINIÇÃO DE INDÍCES MÍNIMOS DE CONTEÚDO LOCAL PARA
NAVIOS-TANQUE DE GRANDE PORTE E NAVIOS GASEIROS,
PARA FINS DA DEPRECIÇÃO ACELERADA**

Proposta

- Estabelecer um **índice mínimo global de conteúdo local de 50%**, sem subdivisão por grupos de investimentos.
- Aplicação: Navios-tanque (>15.000 TBP) e navios gaseiros de qualquer porte.

Objetivo

- Adequar as exigências de conteúdo local às características técnicas e econômicas específicas dessas embarcações.
- Viabilizar a aplicação do benefício de **depreciação acelerada** (Lei nº 14.871/2024), promovendo a competitividade da indústria naval.

Contexto

- Resolução CNPE nº 15/2024, com seus percentuais por grupo de investimento, não contempla as particularidades de navios de grande porte e gaseiros, que demandam tecnologia sem produção nacional.

Conteúdo Local

ÍNDICES MÍNIMOS DE CONTEÚDO LOCAL – RESOLUÇÃO 15/2024:

- Índice Mínimo **Global** de Conteúdo Local: **50%**
- Índice Mínimo de Conteúdo Local **por grupo de investimentos:**
 - Grupo de serviços de engenharia: **50%**
 - Grupo de máquinas, equipamentos e materiais: **40%**
 - Grupo de construção e montagem: **50%**

ÍNDICES MÍNIMOS DE CONTEÚDO LOCAL – PROPOSTA:

- Índice Mínimo **Global** de Conteúdo Local: **50%**, sem subdivisão por grupos de investimentos
 - Navios-tanque acima de 15.000 Toneladas de Porte Bruto (TBP)
 - Navios gaseiros, de qualquer porte

Justificativa

A construção dessas embarcações depende de sistemas importados de alta complexidade, sem produção nacional.

A engenharia básica e detalhamento são frequentemente contratadas no exterior.

Os requisitos atuais impedem que os estaleiros brasileiros acessem benefícios fiscais, limitando sua participação no mercado de embarcações de alto valor agregado e prejudicando o desenvolvimento da indústria naval.

Assunto administrativo:

**Aprovação da Memória da 2ª Reunião Extraordinária,
realizada em 25 de junho de 2025.**



Obrigado

CNPE CONSELHO NACIONAL
DE POLÍTICA ENERGÉTICA

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO